



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 042/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto Substitutivo nº 001, de 10 de novembro de 1997;
- Projeto de Lei nº 467/97, de 30 de outubro de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ceará

DATA DO DOCUMENTO - 30 de Outubro de 1997;
- 10 de Novembro de 1997.

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Substitui o Projeto de Lei nº 467/97, de 30.10.97, que autoriza a doação de imóvel que indica outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.997

Substitui o Projeto de Lei Nº 467/97 de 30.10.97 que autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Ceará, parte do imóvel de seu patrimônio, sito à Rua Jerônimo Batista, matriculado no Cartório do 2º Ofício - Comarca de Tabuleiro do Norte - Ceará, no livro 2, de Registro Geral, sob o nº 713.

Art. 2º - O imóvel que se refere a doação, destina-se à construção de uma casa residencial para o Juiz de Direito da Comarca de Tabuleiro do Norte, medindo ao Norte, 15,00 m(quinze metros), limitando-se com imóvel do Patrimônio Público Municipal, ao Sul, medindo 15,00 m(quinze metros), limitando-se com a Rua José Muniz, ao Leste, medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com a Rua Batista Maia e ao Oeste, medindo 30,00 m(trinta metros), limitando-se com imóvel do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de novembro de 1.997.

Recelido em
14.11.97

[Handwritten Signature]
José Carlos Guarnetiro
Prefeito Municipal

Recebido:
31.10.97
Ney



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 014/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. e demais Pares dessa Augusta Casa Legislativa, para discussão em regime de urgência, as proposições abaixo relacionadas, que se destinam a manutenção da infraestrutura física do Poder Judiciário no Município de Tabuleiro do Norte:

a) Projeto de Lei Nº 467/97, que autoriza a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal destinados às construções de duas casas residenciais, respectivamente, para o Juiz e o Promotor da Comarca Local;

b) Projeto de Lei Nº 468/97, que autoriza a doação do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, onde funciona o Fórum.

As doações ora anunciadas se devem a necessidade de melhoramentos e reforma no prédio do Fórum sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça, que terá também a responsabilidade de construção de casas com um projeto arquitetônico moderno, atendendo as necessidades de acomodação que deve ter o Magistrado e o responsável pelo Ministério Público em nosso Município.

Esperando poder contar com o apoio de V. Exas. desde já, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Recebido em:
31.10.94
Mazze



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 467/97, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.997

Autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel de seu patrimônio, sito à Rua Jerônimo Batista, matriculado no Cartório do 2º Ofício - Comarca de Tabuleiro do Norte - Ceará, no livro 2, de Registro Geral, sob o nº 713:

I - ao Tribunal de Justiça do Ceará, para a construção de uma casa residencial destinada ao Juiz de Direito da Comarca de Tabuleiro do Norte, um imóvel com as seguintes medidas e delimitações, ao Norte, medindo 10,90 m (dez metros e noventa centímetros), limitando-se com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, ao Sul, medindo 10,90 m (dez metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua José Muniz, ao Leste, medindo 30,00 m (trinta metros), limitando-se com a Rua Jerônimo Batista e ao Oeste, medindo 30,00 m (trinta metros), limitando-se com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;

II - ao Estado do Ceará, para a construção de uma casa residencial destinada ao Promotor de Justiça da Comarca de Tabuleiro do Norte, um imóvel com as seguintes medidas e delimitações, ao Norte, medindo 10,00 m (dez metros), limitando-se com o imóvel da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, ao Sul, medindo 10,00 m (dez metros), limitando-se com a Rua José Muniz, ao Leste, medindo 30,00 m (trinta metros), limitando-se com o imóvel do Tribunal de Justiça do Ceará, ao Oeste, medindo 30,00 m (trinta metros), limitando-se com o imóvel do Espólio de João Alves Batista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de outubro de 1.997.

João Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 042/97

RELATOR: VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ASSUNTO: DOAÇÃO DE IMÓVEL

PARECER Nº 020/97

Versam os presentes autos sobre o Projeto Substitutivo nº 001, de 10 de novembro de 1997, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que substitui o Projeto de Lei nº 467/97, de 30 de outubro de 1997, que autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.

O Projeto em si é constitucional. O Sr. Prefeito está abdicando de um patrimônio público, em prol da Secretaria de Justiça do Estado. A doação é uma das medidas utilizadas pelos governantes, para diminuir a carga onerosa que determinados patrimônios ocasionam aos cofres públicos.

O patrimônio da Rua Jerônimo Batista pertence ao Município. Foi adquirido em gestões passadas, para funcionar como residência oficial do Juiz desta Comarca. Como o Juiz recebe os seus proventos do Tribunal de Justiça do Estado, da mesma forma, o Tribunal deveria fazer as recuperações que se fizessem necessárias na sua residência. Como o patrimônio não é do Estado, o Município, seu proprietário, arca com todas as despesas ali realizadas, inclusive água e luz. Nada mais justo é passar essa carga de despesas para o próprio Estado, já que se usufrui e se beneficia do patrimônio do Município.

Portanto, é viável que se faça essa doação ao Tribunal de Justiça, para que se faça a residência do Juiz desta Comarca. E assim, no futuro, essas despesas cotidianas não venham sangrar os cofres da nossa Municipalidade.

Ante o exposto, opino seja submetido ao Plenário, com a recomendação favorável.

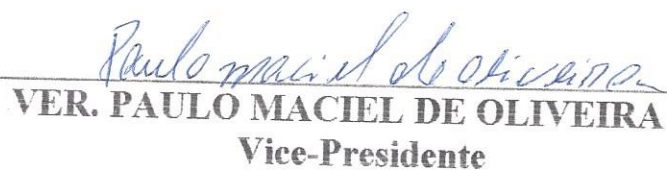

VEREADOR JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Relator



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer do seu relator.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente-Relator


VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 05 DE 12 DE 1997.
REFERENTE a 1ª votação do Projeto Substitutivo nº 001.
RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto Substitutivo nº 001, de 10 de novembro de 1997, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que substitui o Projeto de Lei nº 467/97, de 30.10.97, que autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.


VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida	X			
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves				X

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

1ª Discussão - Sessão Ordinária

de dia 05 / 12 / 97


Presidente



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 05 DE 12 DE 1997

REFERENTE a 2ª votação do Projeto Substitutivo nº 001.

RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto Substitutivo nº 001 de 10 de novembro de 1997, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que substitui o Projeto de Lei nº 467/97, de 30.10.97, que autoriza a doação de imóvel que indica e dá outras providências.

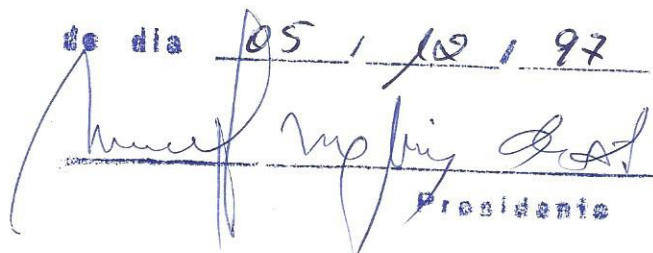
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral				X
02. Antonio Felício Freire	X			
03. Aragaci Monteiro Chaves				X
04. Celínio Nogueira Barros				X
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida	X			
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	X			
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira	X			
15. Sônia Maria Noronha Chaves				X

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADE

2ª Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIA

de dia 05 / 12 / 97


Presidente